

CORREIO



OFFICIAL.

Imprime-se em Casa de THOMAZ B. HUNT & C. Rua da Cadea N. 100, e distribue-se todos os dias, que não forem de guarda, pelas 8 horas da manhã.

Subscreve-se a 20\$000 rs. por hum anno; 10\$ rs. por 6 mezes; 5\$000 rs. por 3 mezes, em casa dos Srs. Viuva Campos Bellos & Lameira Rua do Ouvidor N.º 76.

IN MEDIO POSITA VIRTUS.

RIO DE JANEIRO, Quinta feira 30 de Janeiro de 1834.

PARTE OFFICIAL.

MINISTERIO DO IMPERIO.

SENHOR. — A Camara Municipal da Villa de Valença, transportada do mais ardente jubilo, verdadeiramente Brasileiro, vem perante o Throno Augusto de V. M. I. e C. depositar suas respeitozas, e sinceras expressões do prazer que hoje domina os corações de seus Membros, e de seus Concidadãos, que tem a honra de representar; pelo passo energico, e sabio que a Regencia Permanente, que Governa o Brasil, em Nome de V. M. I. e C. acaba de dar em suspender da Tutoria de V. M. I. e C., e de Suas Augustas Irmãs, o Doutor José Bonifacio de Andrada e Silva; esse homem orgulhoso indigitado pela maioria sãa da Nação como centro e o principal apoio do infame partido Retrogrado-Caramuru, que tão publica, e descaradamente trabalhava para a queda do Throno de V. M. I. e C., Throno em que V. M. I. por felicidade dos Brasileiros foi collocado no Memoravel Dia Sete de Abril! Senhor, essa importante medida ha tanto reclamada, com impaciencia pelos leaes subditos de V. M. I. e C. fará consolidar mais [se he possivel], o amor e fidelidade dos genuinos Patriotas, para com a Sagrada Pessoa de V. M. I. e C., e seu Governo que eminentemente Brasileiro, soube descarregar sobre a horda dos inimigos da Patria o mais potente golpe prostrando-os, e transtornando seus negros e atrevidos planos traçados na escuridade das trevas, que acobertavão com o nome de Sociedade Militar!

Senhor, a Camara Municipal da Villa de Valença, por si, e seus honrados Concidadãos chegam humildes à Presença de V. M. I. e C., á renovar seus briozos sentimentos de fidelidade, respeito, e amor á Sagrada Pessoa de V. M. I. e C., e de odio, e eterna aversão á Restauração de Mando Estrangeiro debaixo de qualquer forma que ella seja appresentada no abençoado Solo da Terra da Santa Cruz, e para desempenho de sua lealdade e affêro ás Instituições Liberaes, offerecem á V. M. I. e C. suas vidas e fortunas.

Deos Guarde a V. M. I. e C. como dezejão os Brasileiros. Paço da Camara Municipal de Valença em Sessão Extraordinaria de 4 de Janeiro de 1834. — *Camillo José Pereira de Faro*, Presidente interino, *Mimoel Caetano de Avelar*, *Manoel da Silva Ferreira*, *Manoel José da Costa Vianna*, *O Padre Joaquim Claudio Vianna das Chagas*, *José Alvares Pinto*, Secretario.

Constando ao Governo, que os habitantes do Municipio de Iguassú, e principalmente os moradores no Districto da Freguezia, tem sido novamente atacados da epidemia de febres, que ainda

ha pouco deixou de fazer alli consideraveis estragos; E cumprindo providenciar com os possiveis socorros, para se obstar ao progresso daquelle flagello: A Regencia, em Nome do Imperador, Ha por bem, que V. S., cousultando a Congregação dos Lentes da Escola de Medicina desta Corte, indique, com a maior brevidade possivel, hum Facultativo hábil, que possa ser incumbido de tão importante Commissão.

Deos Guarde a V. S. Paço em 24 de Janeiro de 1834. — *Antonio Pinto Chichorro da Gama*. — Sr. Domingos Ribeiro dos Guimarães Peixoto.

— Estando a Rua do Principe, na visinhança da do Costa, muito inferior ao nivel do resto da mesma Rua, o que dá lugar a ficarem alli estagnadas por muito tempo as agoas da chuva, a ponto de prohibirem o transito, e tornarem insalubre aquelle sitio: Manda a Regencia, em Nome do Imperador, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio, que a Camara Municipal d'esta Cidade faça proceder, com urgencia, ao aterro do terreno indicado.

Palacio do Rio de Janeiro em 24 de Janeiro de 1834. — *Antonio Pinto Chichorro da Gama*.

— Tendo-se já expedido pela Repartição dos Negocios da Justiça as ordens necessarias ao Chefe de Policia, para proceder, como for de direito, acerca dos passageiros, que desembarcãrão clandestinamente de bordo da Galera Fluminense, póde Vm. expedir tambem as que forem convenientes, para ser desembaraçada a dita Galera da quarentena, em que se acha.

Deos Guarde a Vm. Paço em 25 de Janeiro de 1834. — *Antonio Pinto Chichorro da Gama* — Sr. Estevão Alves de Magalhães.

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

Manda a Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., remetter á Vm. com o Officio incluso por copia do Commissario Juiz Brasileiro da Commissão Mixta sobre o trafico da escravatura, a copia tambem junta da Sentença que aquella Commissão proferio sobre o Brigue Portuguez Paquete do Sul, para que Vm. na conformidade do que expõe o referido Commissario Juiz proceda, como for de direito, contra os individuos interessados no commercio de escravos, a que se dirigio aquella embarcação, e de que a Commissão não tomou conhecimento por serem estrangeiros, ficando na intelligencia de que na mesma Commissão existem os Autos deste Processo, para delles Vm. requisitar os documentos que forem precisos para o bom desempenho do que lhe incumbe praticar na conformidade da Lei ultima.

Deos Guarde á Vm. Paço em 23 de Janeiro de 1834. — *Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho*. — Sr. Juiz de Paz do 1.º Districto da Freguezia de Santa Rita.

Copiã do Officio do Commissario Juiz Brasileiro a que se refere o Aviso á cima.

— Illm. e Exm. Snr. — Tenho a honra de levar á presença de V. Ex. a copia inclusa da Sentença, que a Commissão Mixta sobre o Trafico da Escravatura acaba de pronunciar sobre o Brigue Portuguez — Paquete do Sul — detido pela Corveta de Guerra Ingleza — Satellite, — por desconfiança de ter conduzido e desembarcado Escravos no Brasil, e por haver-se provado ter interesse no mesmo Brigue Manoel Pereira Mendes, Subdito Brasileiro.

Unido ao Processo existe o traslado de outro, que o Juiz de Paz da Parochia de Santa Rita, por ordem da Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça, formara á bordo d'aquelle Brigue, e no qual se acha pronunciado á prisão e livramento o Capitão e Contramestre d'elle, e como a Commissão em virtude das instrucções, que lhe servem de regimento, e Tratados existentes, só se reputasse authorisada para tomar conhecimento da parte do interesse relativo ao Subdito Brasileiro, e não pareça justo, que os mais interessados neste deshumnano trafico fiquem impunes, julgo do meu dever ponderar á V. Ex. que alem destes dois individuos achão-se incursos nas penas da Lei ultimamente promulgada pela Assembleia Geral, José de Freitas e Oliveira, que se diz Portuguez, e como tal figura no Passaporte de proprietário do sobredito Brigue, e Joaquim José Meira; Socio de Mendes, tambem Portuguez, aquelle dizem existir nesta Cidade, e morar na rua do Ouvidor, e este consta ter desaparecido do Hospital para onde viera de bordo do Brigue para ser curado.

Ha tambem entre os papeis apreendidos á bordo no acto da detenção, huma Carta escripta por José Antonio dos Santos de Araujo, desta Cidade á aquelle Freitas accusando o embarque de alguns Pezos Hespanhoes, e Barris de Polvora, para ser o producto empregado em Escravos, e conduzidos no regresso do Brigue em questão para esta, a respeito do qual não tendo tomado conhecimento a Commissão, por não ter sido encontrado este individuo, e não poder-se verificar a sua nacionalidade, cumpre que as Justiças ordinarias o fação, a fim de que da sua impunidade, e da dos mais, não resulte maior animosidade aos emprehendedores de tão barbaro commercio, e a continuacão do abuzo, com que se embandeirão Portuguezas as Embarcações a elle destinadas, para se subtrahirem ás disposições dos Tratados existentes entre este Imperio e a Gram-Bretanha, abuzo que exige de certo a maior vigilancia do Governo, pelas consequencias tristes, que podem para o futuro seguir-se da continuacão da introduccão de Africanos no Brasil, huma vez que são declarados livres, e não possuão algum dia, conhecedores da Lei, reclamar os direitos, que esta lhes garante, no meio de muitos outros forçados á huma escravidão perpetua.

Deos Guarde á V. Ex. Rio 16 de Janeiro de

1834. — Illm. e Exm. Sr. Bento da Silva Lisboa, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça. — O Commissario Juiz Brasileiro, *João Carneiro de Campos*. — Está conforme, o Official Maior, *José Marques Lisboa*. — Está conforme, *João Carneiro de Campos*.

A Sentença, de que trata o Avizo acima he a que se acha transcripta no Correio Official de Terça feira 28 do corrente.

MINISTERIO DA FAZENDA.

Illm. e Exm. Sr. — Levo á presença de V. Ex. na copia n. 1.º o Protesto, que me dirigio o Coronel M. A. Skerrett, Director da Companhia de Mineração do Gongo Soco, e na copia n. 2.º o contra-protesto, ou resposta, que me pareceo conveniente dar-lhe; á fim de que V. Ex. se digne transmittir-me as suas ultteriores ordens.

Deos Guarde á V. Ex. Ouro Preto em 14 de Janeiro de 1834. — Illm. e Exm. Sr. Candido José de Araújo Vianna, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda. — *Antonio Paulinô Limpo de Abreo*.

— Illm. e Exm. Sr. Presidente da Provincia. — Gongo Soco 4 de Janeiro de 1834. — O abaixo assignado, na acção de dirigir á essa Intendencia Provincial do Ouro Preto a porção de ouro em pó, que acompanha a presente, no pezo de 564 libras, 3 onças, e 16 dinheiros, tem, por ser forçosa consequencia das suas obrigações, em qualidade de Representante dos Proprietarios desta mina do Gongo Soco, de juntamente levar respeitosa e á presença de V. Ex., o mais solemne Protesto contra a arrecadação, pelas Authoridades competentes, de mais de 5 por cento, alem do Tributo percebido das Lavras dos Nacionaes do Brasil, tal sendo o theor da convenção original entre o Governo Imperial do Brasil, e os Agentes desta Sociedade. He mui verdade que, subseqüentemente razões tem sido allegadas para justificar a exclusão deste Estabelecimento do beneficio da Lei passada em Outubro de 1827, que limitou o Tributo exigivel dos Estrangeiros á cinco por cento alem do imposto, que deve pagar os Mineiros Nacionaes: seria porem hum insulto grave ao entendimento e á generosidade da Nação inferir dos argumentos até agora expellido, que semelhantes subterfugios tenham em qualquer tempo sido protegidos pela individual approvação de seus illuminados e preclaros Legisladores, visto não ter até hoje hum só delles patenteado hum sentimento tão opposto á liberalidade e á justiça: pelo contrario cie-se geralmente que elles, sem excepção alguma, admittem, que a verdadeira, simples, e evidente significação do ajuste, condiz inteiramente com a decisão solemne e recta da Commissão daquella Illustre Assembléa, a que foi remettido o Réquerimento dos Agentes desta Sociedade em 1827. A consideração destes factos acalmou os temores dos Proprietarios desta Lavra, concluindo, não obstante a demora inexplicavel, que não se havia de continuar por muito mais tempo [á vista de tal parecer tão franco e decisivo] á negar-se lhes o desejado alivio em huma causa não menos favorecida pela justiça, que por huma politica sã e generosa.

Tendo-se porem adiado tão repetidamente, e com tanta equivocação, a esperada Decisão, os temores dos Proprietarios apesar de todos os seus esforços para os reprimir, não tem deixado de hir-se gradualmente despertando neste intervallo de seis annos, á ponto de produzir nos animos da Sociedade a unanime resolução de respeitosa e instar para com o Governo do Brasil houvesse de prestar a este objecto a mais prompta e seria attenção, ainda esperançosa, que em conseguindo a reconsideração imparcial e desapaixonada do caso, de que he merecedor, o bom successo do seu Réquerimento he assegurado, em conformidade com a recommendação da Commissão da Illustre Camara dos Deputados em 1827.

A terminação prompta e final de huma ques-

tão, importante ao Imperio, porem da mais pronunciada consequencia a este Estabelecimento, poderá obviar muitos inconvenientes para futuro, se continuar á ser defirida não he de esperar, que os Proprietarios queirão desabrir as mãos de quaesquer meios licitos para promoverem hum objecto tão rasoavel, e se elles se virem obrigados a vender esta Lavra, naturalmente elles não de esperar, que lhe sejam restituídos todos os Excedentes dos pagamentos exigidos e levados dos productos desta mina, a titulo de Tributo á Fazenda Publica, em consequencia de interpretações, exporte, á que nunca annuirão, depois da promulgação da Lei acima mencionada de Outubro de 1827. Elles ainda mais esperarão a restituição dos cem contos de reis [com os juros desta quantia] depositados para garantia do fiel cumprimento do seu Pacto, ao que elles tem justo titulo, visto terem rigorosamente preenchido todas as suas obrigações para com o Governo, e a Nação, cujas quantias elles respeitosa e intimão, nunca poderão ceder, á não se effectuar alguma convenção intermediaria em termos de equidade, e no espirito de mutua vantagem e acomodação. Faz aqui a proposito do objecto de que trata o abaixo assignado observar, que os outros Estabelecimentos de Mineração pagão primeiramente todas as despesas de salarios, maquinas, mantimentos &c. &c. dos productos das respectivas Lavras, e tão sómente remetem o reziduo, ou lucro liquido, ás Intendencias, e que pelo contrario, o inteiro producto da Mina de Gongo tem sido invariavelmente submittido ás Authoridades, intacto; e dali tem-se levado huma quarta parte inteira para a Fazenda Publica do Imperio, sem que se tenha despendido hum só real em protege-la, nenhum Beneficio, Privilegio, ou Indulto, maior do que goza o mais desprezível aventureiro de fora; tem-se conferido a este Estabelecimento, nem se quer tem-se feito esforços alguns para descobrir ou punir os Ladrões, que nos rodeão, e que infestão estas vizinhanças como sentido no extravio do ouro, senão pelos proprios Empregados deste Estabelecimento, e á custa da Sociedade; de maneira que, ella não sómente soffre huma perda de vinte e cinco por cento, porem, ainda mais; ella paga pela necessaria protecção e segurança a quarta parte do Producto da mina, que, segundo as interpetrações sophisticas, de que se tem feito menção, não lhe pertence. Deste modo a Fazenda Publica tem já arrecadado para cima de mil contos de reis em ouro do Gongo, alem do Deposito de cem contos de reis, dos direitos pagos de sahida no Rio de Janeiro do ouro exportado, e dos direitos de entrada sobre as diversas maquinas, os utensilios, e as Fazendas introduzidas para o uso deste estabelecimento. Poder-se-ha tambem neste lugar considerar até onde se tem, ou não, infringido o verdadeiro intento e espirito do Tratado de Commercio de 1827, pelo facto de ser esta Sociedade exclusiva do beneficio, que concede a Lei de 25 de Outubro de 1827, e se esta Representação for submittida com lisura, á ponderação da Illustre e Illuminada Camara do Rio de Janeiro, ou ao Parlamento da Grã Bretanha, quem acreditaria, que esta tem sido a retribuição feita á huma Companhia, cuja industria tem sido quasi sem exemplo, cujos esforços tem-se dirigido exclusivamente á Mineração, e Agricultura? Que ella se acha ha tanto tempo avivada debaixo do pezo deste gravame sem paralelo, em quanto te tem experimentado, e abertamente reconhecido, desde o Rio de Janeiro, até os ultimos confins do Sabará, as grandes vantagens produzidas pelas suas avultadas despesas? Estas Lavras, e continuadas obras tem proporcionado empregos a centenares de familias Brasileiras, e as precizões diarias de mantimentos, ferro, madeiras &c. &c. tem animado e enriquecido todos os Roceiros e Fabricantes circumvisinhos, como he bem notorio. Será pois desrasoavel esperar, de huma Nação generosa, e civilisada, incentivos e estímulos animantes á Industria, em vez de Tributos pezados e insupportaveis, que se assemelham, e na verdade equivalem a hum castigo imposto pela

introdução de todos os beneficios e proveitos, que tem destructado esta Provincia, com especialidade, e a Nação em geral? Ou que a continuação dos mesmos gravames devera produzir os mais, desastrosos effectos, em periodo não mui distante? O objecto importantissimo desta respeitosa, mas instante Representação he de obviar á esses effectos, procurando promover consequencias tão oppostas, quão salutiferas e aprasiveis. Representação esta apoiada como já se tem dito, pela decisão solemne de huma Commissão da Illustre Camara dos Senhores Deputados da Nação Brasileira. O abaixo assignado tem a honra de aproveitar esta occasião para offerecer á V. Ex. os sentimentos da sua mais profunda estima, consideração e respeito. *M. A. Skerrett*. — Illm. e Exm. Sr. Antonio Paulino Limpo de Abreo, Dignissimo Presidente da Provincia de Minas. — Ouro Preto. — Está conforme — *Herculano Ferreira Penna*.

— O Presidente da Provincia de Minas Geraes accusa ter recebido, no dia 8 do corrente mez hum Protesto, que em data de 4 lhe dirigio o Sr. Coronel M. A. Skerrett, Director da Sociedade de Mineração do Gongo Soco, na occasião de recolher á Thesouraria Provincial a porção de Ouro em pó, que acompanhou a remessa de 564 lib. 3 onç. e 16 din., expondo as rasões, porque considera a mesma Sociedade isenta do tributo de 25 por 100 do Ouro, que extrahe da Lavra, que lhe pertence, e sugeita unicamente ao de 5 por 100 alem do que pagão os Nacionaes, na fórma da Lei de 26 de Outubro de 1827.

Ainda que hum Protesto, segundo a natureza de taes actos, não pode produzir effecto algum, e muito menos ser valioso no caso occorrente para empecer o Governo Imperial na justa e legal percepção dos direitos, que lhe competem, e até agora tem cobrado sem a mais leve disputa, todavia como o mesmo Governo respeita a cima de tudo os principios de justiça, que marcão a linha de sua conducta administrativa; e zela extremosamente a Honra Nacional, e o seu proprio decoro, necessario he, que o Presidente da Provincia conteste desde já as proposições exaradas no referido protesto, que tem por fim, ou justificar a pertendida redução do imposto de 25 por 100, ou prevenir, e anticipar, no caso de que a Sociedade delibere vender a Lavra, a reclamação dos direitos, com que tem contribuido excedentes a 10 por 100, e dos juros de 100 contos de reis, que depositara, como segurança, e hypotheca ao pagamento de futuros direitos, ou ultimamente dar á entender, que o Governo Imperial devia ser mais franco, animando a Sociedade por meio de privilegios, e prestando-lhe huma protecção mais ampla e efficaz.

Entre as regras geraes de interpretação huma existe cardeal, de não ser permitido interpetrar aquillo que não necessita de interpretação, caso este, em que precisamente está o objecto, de que se trata, por quanto, sendo clarissimos os termos, com que foi redigido o Art. 1.º da Proposta offerida por Eduardo Oxenford, e aceita, e approvada pelo Governo Imperial por Decreto de 16 de Setembro de 1824, os argumentos, que, por meio de conjecturas, e argucias, tenderem á restringir, ou ampliar o sentido obvio, e natural das palavras, com que está concebido, longe de esclarecerem a materia, servirão sómente para confundil-a; e quiçá por este motivo conviria antes repellir qualquer iniciativa de interpretação á este respeito, do que admittir huma polemica judiciosamente reprovada em casos taes pelos melhores Escriptores. Que os termos da Proposta são clarissimos, não poderá negar o Sr. Coronel Director, quando queira dar-se ao trabalho de estudal-os attenta, e imparcialmente, como he de esperar da sua prudencia e bom senso. "Que lhe seja permitido, e a seus Socios (diz o Art. 1.º) o emprehender a extracção do Ouro, e Prata, ou quaesquer outros metaes na Provincia de Minas Geraes, pagando mais cinco por cento do que os direitos estabelecidos, e sugeitando-se ás Leis, que regem os Subditos do Imperio.,"

A expressão — direitos estabelecidos — segundo as regras Grammaticaes, não pode comprehender mais do que o imposto, que era determinado ao tempo em que se celebrou o contracto, que foi no anno de 1824, e como então os direitos do Ouro consistião no quinto, ou vinte por cento, conforme a Legislação restabelecida pelo Alvará de 3 de Dezembro de 1750, e a Sociedade obrigou-se alem disto a mais cinco por cento; manifesta he a justiça, com que o Governo Imperial exige a solução de vinte e cinco por cento, sendo certo, que o argumento, que procura deduzir-se da Lei de 26 de Outubro de 1827 envolve o duplicado vicio de inapplicavel, e contraproducente; inapplicavel, por ser especial a Lei, que se cita, e contraproducente, porque ella exceptua expressamente no Art. 1.º o Ouro extrahido pelas Companhias Estrangeiras, que ficou sujeito á continuação do pagamento, estipulado nas condições, que forão admittidas.

Se fosse mister allegar outros argumentos para evidenciar ainda mais a verdade das proposições enunciadas, offerecer-se-hião espontaneamente não só nos repetidos actos de acquiescencia da mesma Sociedade na Solução dos direitos de 25 por 100, mas ainda nos raciocinios, que tem por base as representações affectas ao Corpo Legislativo; por isso mesmo que hum recurso tal comparado com as Maximas Constitucionaes, que regem o Brasil, importa o reconhecimento de ser necessario alterar-se a disposição que regula a percepção dos direitos, e justifica consequentemente ser genuina a intelligencia, que o Governo lhe tem dado, e que deve subsistir, em quanto não for revogada.

Esta contestação, que se refere a primeira parte do Protesto, destrõe igualmente a segunda relativa á reclamação de direitos já percebidos, que se diz poderá fazer a Sociedade no caso de vender a Lavra.

Como? Huma vez que está provada, quanto á Sociedade, a obrigação de pagar vinte cinco por cento, e he incontroverso, quanto ao Governo Imperial, o direito de cobrar este imposto, absurdo fôra conceber, que o simples facto da venda da Lavra tinha a força magica de impor obrigações mais onerosas ao Governo Imperial sem innovação do Contracto. com sua audiencia, e consentimento, e de conferir melhores direitos á Sociedade, sem que seião estipulados, e aceitos, quando aliás he principio de Jurisprudencia Natural, que o facto de terceiro, assim como não aproveita, não pode pela mesma razão prejudicar á quem nelle não intervem.

Ora, assim como semelhante reclamação não assenta em fundamento algum de justiça, na mesma censura incorre a exigencia dos juros da quantia de cem contos de reis, que a Sociedade depositou na forma do Art. 5.º da Proposta, como segurança e hypotheca ao pagamento dos futuros direitos. Esta quantia na qualidade de deposito tomou a natureza de fundo morto, e por isso não pode vencer juros, segundo está declarado no Decreto de 10 de Maio de 1827, e parece ser conforme á Legislação de todas as Nações Cultas.

Não he menos estranha a idéa, que se aventa de que os direitos do Ouro devem pagar-se depois de deduzidas todas as despesas com as fabricas. Nesta parte como o Sr. Coronel Director não pode deixar de convir em que a solução dos direitos deve regular-se pelas Leis do Imperio, á que a Sociedade se sujeitou sem restricções, felizmente não pode haver preceito mais claro do que aquelle, que se contém na Ord. Liv. 2.º Tit. 34 § 4.º, e em muitas outras disposições posteriores, que incluem a menor duvida, de que o tributo deve satisfazer-se integralmente de todo o Ouro, que se extrahê das Minas.

O Governo Imperial deve ser tanto mais firme na sustentação, e defeza dos seus direitos, quanto mais exacto, e pontual elle tem sido em cumprir religiosamente as obrigações, que contrahio. Os factos fallão mais alto, e provão melhor do que os raciocinios. A Sociedade de Mineração do Gongo

Soco tem sido sempre protegida, dentro das attribuições do Governo, com o maior desvelo, e sollicitude no exercicio de seus interessantes trabalhos, e todas as vezes que tem recorrido ao mesmo Governo, ainda este não deixou de facilitar-lhe todos os socorros, e auxilios. A reconhecida probidade, e boa fé do Sr. Coronel Director dispensão de dar maior desenvolvimento á estas duas asserções, das quaes he licito concluir, que o Governo Imperial tem sido fiel ao seu Compromisso, que não abrange outros encargos.

Alem disto he huma verdade lisongeira de dizer-se, e que exalta o caracter dos Mineiros, que as providencias geraes, que o Governo tem adoptado no ramo de Policia, e que releva declarar, que são executadas com o zêlo, e patriotismo, pelas Authoridades locais da Provincia, conservão tão fortes os vinculos de respeito, e obediencia às Leis, que apesar de estar tão disseminada a população, não ha exemplo algum recente de ter havido nas estradas, e caminhos publicos, já não se diz a incursão de Salteadores, como muitas vezes acontece na Europa, mas nem mesmo o minimo insulto á propriedade, ou á pessoa de hum só viajante. O Governo Imperial, he certo, não tem concedido privilegios exclusivos á Sociedade de Mineração do Gongo Soco, mas a razão he obvia, a Constituição Política do Estado prescreve-os como incompatíveis com os verdadeiros principios industriaes, e repugnantes com o dogma da Igualdade perante a Lei, dogma, que ella consagra, e que deverá hum dia fazer apreciar a cima de todas as nobrezas a qualidade de Cidadão Brasileiro.

Não pode o Presidente da Provincia ultimar o presente Contra-protesto sem ter a franqueza de reconhecer os beneficios, que tem produzido a Companhia de Mineração do Gongo Soco; mas huma confissão tão ingenua como esta exige outra da parte do Sr. Coronel Director, concordando em que taes beneficios não forão o grande fim, que se propozerao os Socios, quando estabelecerão a dita Companhia, apenas consequencias são indclinaveis, e necessarias, que parecem estar bem compensadas pelos lucros, e interesses dos Capitães empregados.

O Presidente da Provincia impugnando, como lhe cumpre, o Protesto do Sr. Coronel Director M. A. Skerrett, aproveita esta occasião, para significar-lhe os sentimentos de sua estima, e veneração.

Ouro Preto em 12 de Janeiro de 1834.—Antonio Paulino Limpo de Abreu.—Está conforme. *Herculano Ferreira Penna*,

Candido José de Araujo Viana, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, em conformidade de deliberação tomada em Sessão do dito Tribunal participa ao Presidente da Provincia de Minas Geraes que foi approvada a resposta pelo mesmo Presidente dada ao Protesto, que lhe dirigira o Coronel M. A. Skerret, Director da Companhia de Mineração do Gongo Soco, contra a percepção de 25 por cento sobre o producto da dita lavra, á que a Nação tem direito; e que vão ser publicos pela Imprensa, tanto a resposta, como o protestó, que por copia vierão incluzos no Officio do mesmo Presidente de 14 de Janeiro corrente.

Thesouro Publico Nacional em 28 de Janeiro de 1834.—Candido José de Araujo Viana.

MINISTERIO DA MARINHA.

— Illm. e Exm. Sr.—A Regencia, em Nome do Imperador, Ficando inteirada do que V. Exa. participara em seu officio de 23 do mez passado sob n. 6, Manda significar-lhe em resposta ao mesmo, que como pela Repartição da Fazenda será approvada a deliberação, que V. Exc. tomara a respeito das duas Barcas ahi existentes, ficará d'ora em diante á cargo desta Repartição a despeza dellas.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 11 de Janeiro de 1834.—*Joaquim José Rodrigues Torres*.—Sr José Mariani.

— Illm. e Exm. Sr.—Constando haverem ultimamente chegado de Londres hum Farol, e mais objectos encomendados pelo Governo, rogo á V. Ex. se sirva declarar-me se taes encomendas forão feitas pela Repartição á seu cargo, servindo-se nesse caso de expedir logo as suas ordens, para que o dito Farol, e mais objectos desembarquem, e seião entregues no Arsenal da Marinha.

Deos Guarde á V. Exa. Paço em 18 de Janeiro de 1834.—*Joaquim José Rodrigues Torres*.—Sr. Candido José de Araujo Vianna.

Illm. e Exm. Sr.—Tendo o Intendente da Marinha em officio de 10 do corrente participado que o 2.º Pagador interino da Marinha, Joaquim Ferreira Batalha, que muitos dias antes deixara de comparecer na Repartição, estava alcançado para com a Fazenda Publica na quantia de Rs. 5:965\$220, segundo constava do exame á que pela Contadoria se procedera nas suas contas; Houve por bem a Regencia, em Nome do Imperador não só dimittir do seu Emprego ao referido Batalha, mas tambem ordenar que o Procurador da Corôa, Soberania, e Fazenda Nacional procedesse em tal caso como fosse de Lei para evitar o prejuizo da mesma Fazenda. Como porém alem destes procedimentos esteja aquelle Individuo sujeito aos criminaes que o Codigo determina acerca dos Empregados que extravião os dinheiros publicos; cumpre-me participar isto mesmo a V. Exa. á fim de expedir a semelhante respeito as ordens, que julgar necessarias, para inteira observancia da Lei.

Deos Guarde á V. Exa. Paço em 18 de Janeiro de 1834.—*Joaquim José Rodrigues Torres*.—Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

— Illm. e Exm. Sr.—Transmittindo á V. Exa. por copia, assim o Officio que me dirigiu o Presidente da Provincia do Espirito Santo sob n. 37, requisitando huma Bomba hydraulica para servir ali em qualquer occasião de incendio, como a informação a tal respeito dada pelo Inspector do Arsenal da Marinha desta Corte, tenho a honra de previnir a V. Exa. de que poder-se-ha effectuar a compra da dita Bomba por conta daquella Provincia no caso de que tal despeza mereça a approvação de V. Exa.

Deos Guarde á V. Exa. Paço em 18 de Janeiro de 1834.—*Joaquim José Rodrigues Torres*.—Sr. Candido José de Araujo Vianna.

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

Companhia Ingleza das Indias Orientaes. (Art. traduzido do *LeVoleur*, por * * *)

Não temos leitor que não tenha ouvido fallar da celebre companhia das Indias Orientaes Inglezas; desta famosa associação de negociantes que de huma estreita rua de Londres dicta Leis soberanas sobre hum vastissimo riquissimo, e muito populoso Imperio. Mas como poderão cem milhoens de habitantes cahir sob o dominio de hum punhado de Inglezes? Porque incrível successão de acontecimentos esta terra tão rica de ouro, como de motivos de serias recordações, onde a grandesa de Alexandre apenas passou, tornou-se preza de alguns negociantes Inglezes, que governão despoticamente o *Indus*, o *Ganges*, e com a mesma mão que assignão huma factura de gangas ou de pimenta? Qual he pois a Historia da Companhia das Indias Orientaes? Eis aqui justamente o que muita gente ignora e o que vamos expender a nossos leitores. Começaremos pela parte mais avida, a das cifras.

A Companhia das Indias Orientaes foi primitivamente estabelecida com hum fim todo Commercial, no qual proseguio com feliz successo até ao anno de 1744, epocha em que se declarou huma guerra entre os Francezes e Inglezes nas Indias, que acabou pela expulsão dos primeiros, e pela erec-

ção da Companhia das Indias em potencia Militar. Desde este dia o ascendente da Companhia sobre os destinos das Indias não cessou de augmentar-se, até o momento em que ella chegou á ter cem milhoens de habitantes desde o cabo *Camorem* até aos *Himalaya Mountains*. Foi em 1704 que a Companhia usurpou o *Dewanne*, ou direito de perceber as rendas de *Bengala*; o que segundo as maximas governativas do *Mogol*, constitue o exercicio da Soberania. De facto os mercadores Ingleses erão já os verdadeiros Soberanos d'este Paiz; e, n'estas circumstancias, elles não fizeram mais do que assumir formalmente hum poder, que em realidade possuíam desde muitos annos.

As rendas realisadas sobre *Bengala*, e que forão levadas tão alto quanto podião ser, elevarão-se em 1765 á 1,607,826 £, em 1766 e 1767 a 1,713,677.

Entretanto a experiencia provou bem depressa que o povo não podia supportar tal onus, e a prosperidade geral do Paiz decahiria n'este.

Então a Companhia recorreo a diversas combinações que não parecerão remediar o mal, porque elle tinha sua origem em huma differença radical entre as cifras do imposto e os meios das contribuições.

Em 1789 *Lord Cornwallis* estabeleceo por 10 annos huma taxa sobre os rendos territoriaes. No fim d'este termo este imposto foi declarado permanente, e não susceptivel de augmento. Esta medida foi tomada com muitas outras, que tinham por fim introduzir reformas salutaes na administração da Justiça, e Policia do Paiz. Mas, ainda que estes planos tivessem sido concebidos com bom espirito, reconhece-se hoje que elles não produzirão beneficio algum, porque marcados com hum caracter todo Europeo, chocayão de frente os costumes e habitos do Indostão. Foi assim que abolindo-se repentinamente as instituições preexistentes, abrio-se a carreira a innumerables males. Desde então os Directores da Companhia e seus officiaes desenvolverão na India muito zelo para chegarem á huma melhor administração de seus vastos Dominios. Com tudo o systema de impostos permanentes foi conservado, e mesmo extendido á todos os Estados Indiatos, que suas armas tem successivamente conquistado.

Neste estado de cousas as rendas da Companhia compõem-se principalmente, 1.º do primeiro imposto territorial do *Mogol*, que ella tem ulteriormente applicado á todos os territorios, que tem submettido ao seu poder, e que absorve huma grande porção do producto do sólo; 2.º dos direitos de transito; 3.º das sommas provenientes dos monopolios do sal, do opio, e das postas; 4.º dos subsidios, que lhe pagão annualmente os Principes Indigenas, que não são, em realidade, se não seus Prefeitos &c.

Em 1793 a renda da Companhia montava á 8,225,628 £. A despeza á 7,007,050 ditas, excessão da renda sobre a despeza, 1,218,578 £. A divida da Companhia era então 7,971,665 £. Em 1797 a despeza excedeo á renda, deixando constantemente hum deficit até 1810, epoca, em que a receita subindo á 15 milhoens e meio est. por anno, achou se tão superior á despeza que em 1816 á 1819 huma reserva de 8 milhoens est. se havia accumulado nos cofres da Companhia. Mas esta enorme somma foi dispendida na guerra contra os *Pendarees*, independentemente de 4 milhoens e meio emprestados, e que elevou á 34,775,792 £. a divida da Companhia, que não era mais do que de 29 milhoens em 1814. As despezas Militares forão reduzidas de novo; mas a guerra, que a Companhia empreheo depois contra os *Birmans*, veio absorver ainda o excedente da renda das Indias, e occasionar alem disso novos emprestimos, que elevarão as dividas

da Companhia, tanto na India como na Europa, á 42,870,265 £. Depois desta epoca, os diversos Ramos do Governo Indiatico tem sido objecto de severas reformas da parte da Companhia.

Apezar dos dados precedentes, he muito difficil conhecer o verdadeiro estado dos negocios da Companhia das Indias, posto que cada anno se dê conta ao Parlamento. Mas o quadro posto debaixo das vistas da Legislatura complica-se com tantos objectos diversos, que he impossivel chegar á huma apreciação Mathematica do seu valor. He com tudo evidente, que por enorme que seja a sua divida, a Companhia possuie immensos recursos activos, que podem chegar em grande parte para a sua liquidação. No Budget, que acaba de ser apresentado ao Parlamento, a divida figura por 60,419,802 £. e o activo por 50,476,000 ditas apresentando assim huma differença de 10,102,812 £. Ora, se á esta differença ajuntarmos o montante das entradas primitivas, que se fizeram pelos Accionistas, montando á 6 milhoens de £., e se os levarmos ao debito da Companhia, ao preço, pelo qual o Governo do Rei se propoz resgatal-as, isto he, á 200 por cento acharemos hum deficit total de 22,102,812 £.

De outro lado he preciso notar, que a Companhia das Indias não tem, como teria podido, feito figurar em seu Haver as rendas territoriaes, e outras, que são annualmente de 22,691,721 £. Esta renda he accrescentada de huma somma de 1,886,263 £. destinada ao pagamento do interesse da sua divida, que he de 42,870,875 £. Mas, se como se propõe agora, a totalidade do Haver Commercial da Companhia era convertido em numerario, e se reduzio a divida á 22,102,812 £. poupar-se-hião 900 mil £. de lucro, o que unido ás outras reformas, que se podem facilmente operar, produziria recursos sufficientes para pagar o dividendo dos Accionistas, não obstante a perda do monopolio tão lucrativo do Commercio com a China.

Nós temos já dito, que anteriormente á guerra com a *Pendaree* as finanças da Companhia das Indias Orientaes estavam no estado o mais florecente, e que seus cofres encerravão huma reserva em numerario de 8 milhoens est. Agora não ha mais na India indicio algum de guerra; o fogo apagou-se á falta de alimentos, e o horizonte politico não offerece nevoeiro algum. Os Ingleses não tem mais inimigos á combater na India; a Independencia deste paiz está aniquilada; ella não he mais do que hum Conto, hum Romance, com o qual o velho guerreiro, ou o patriota Indiano podem, se o quizerem, entreter seus filhos. O unico chefe Indiano, que ainda goza de hum simulacro de Independencia Nacional, he *Scindia*, que todavia não he independente se não em nome, pois que não ousa fazer nem hum passo, nem hum gesto, que possam dar sombra á seus vencedores. Todos os outros, *Rajahs*, *Zemendars*, quaesquer Principes ou Chefes, estão curvados no pó debaixo do jugo de ferro da Inglaterra. Elles não tem influencia alguma politica; reduzidos á não ser mais do que feudatarios da *Gram Bretapha* sob a vara da sua politica diplomatica, não está mais em seu poder crear huma resistencia, que hum só esquadrão de Cavalleria não deva suffocar. Os *Nepauleses* são muito pacificos; eos *Birmans* são os melhores vizinhos do mundo depois da ultima lição, que receberam de seu poderoso inimigo.

Assim pois, em hum tal estado de submissão geral, não se necessitando mais nem da existencia de hum grande estabelecimento militar, nem de preparativos de guerra, huma administração economa poderá sem difficuldade reduzir consideravelmente as despezas publicas, e achar em huma renda de 22,691,721 £. recursos sufficientes para fazer face á todos os encargos, e prever qualquer eventualidade.

Observaremos ao terminar este Art., que depois que o Governo do Rei tem annuciado a sua determinação de resgatar o capital da Companhia por meio de huma annuidade de 5 lib. 5 shel. por cada cem £. Stg. as acções da Companhia tem subido, na Praça de Londres, de 208 á 222 £.

(*Edinburgh Evening courant.*)

COMPANHIA DO RIO DOCE.

Os abaixo assignados, agentes da Companhia do Rio Doce, formada em Londres no 15 de Agosto do anno passado, fazem sciente ao Publico e especialmente aos proprietarios desta Provincia como das de Minas e Espirito Santo, ou outra qualquer Provincia, que se acha nas suas casas o prospecto da mesma Companhia, que será entregue a todos os Srs., que nella se pertenderem interessar, como tambem, que conforme os artigos do regulamento da mesma Companhia será indispensavel declararem antes de 15 de Fevereiro 1834, com quantas acções pertendem entrar, e pagarem nas mãos dos mesmos agentes o deposito de 12\$000, sobre cada acção, sendo ao cambio presente de 40 igual a L. 2. Esterlinas, que ja se achão pagas por todos os Socios Ingleses, para que haja a divida igualdade ao risco das primeiras despesas entre os Socios Estrangeiros e Nacionaes. Os Srs. que já subscreverão na lista do Sr. João Diogo Sturz, tambem queirão agora fazer o dito deposito, e se lhes entregará huma apolice imprimida de tal maneira que não se possa falsificar, e assignada pelos mesmos agentes: adverte-se ainda que para mais facilitar a entrada dos Nacionaes têm-se feito apolices sómente de duas acções para o Brasil, e que consenquentemente aquelles Srs. Brasileiros, que não querem entrar com mais, não necessitão subscrever senão para duas acções.

FRESE MUTER E C., rua das Violas n. 47
HENRIQUE MILLER E C., rua dos Pescadores n. 16.

Os abaixo assignados são authorisados, e se enartegão de mandar vir do Rio de Janeiro as acções pagando-se-lhes adiantada a respectiva quantia de 12\$000 rs. sobre cada acção.

JOÃO GONCALVES DE CEZIMBRA na BAHIA.

ANTONIO VAZ DA SILVA, em SABARA.

FRANCISCO DE PAULA SANTOS, em OURO PRETO.

ANTONIO BORGES MONTEIRO, em S. SEBASTIAO DO SERRO.

MOVIMENTO DO PORTO.

Para: *Sahidas no dia 28.*
Porto Alegre—Patacho N. Saudade.
Campos—Sumaca dita S. Cruz.
Cabo Frio—União Feliz, e a Lancha Cacique.
Mangaratiba—Feliz Ventura.

Donde: *Entradas no dia 28.*
Monte Video—Polaca Sarda S. Antonio
14 dias, carne á Zignago Irmãos.
Fica ao Norte hum Bergantim.

ERRATAS.

No Correio Official n. 20, pag. 4.º, col. 1.º, linha 15 em lugar de gaticulado, lea-se gesticulando.
No n. 22, 3.º pag. col. 3.º linha 19, encetão, lea-se encostão.
Idem, linha 70 meio, lea-se unico.
Idem, linha 82, inexequibilidade, lea-se inequibilidade.

Na Typografia de Thomaz B. Hunt. e C.
Rua da Cadeia N. 100.